



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

DECRETO Nº 4.094, DE 20 DE JULHO DE 2010.

TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS LOTES 1, 2, 8 E 9, DA QUADRA B, DO DISTRITO INDUSTRIAL III, À EMPRESA MURIAN CONCRETOS LTDA.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o preceituado na Lei Municipal nº 2.078/2004, que autoriza a transferência de direitos e obrigações do imóvel recebido em doação e as benfeitorias a outras empresas; Considerando que as empresas Ribeiro & Piacentini Ltda.-ME, atualmente F.E. Piacentini & Cia. Ltda.-ME e Murian Concretos Ltda. requereram por meio do Processo de Petição nº 597/2010, de 14 de maio de 2010, a transferência dos lotes nºs 1, 2, 8 e 9, da quadra "B" do Distrito Industrial III, localizado na Avenida Perimetral nº 2.215, cuja doação originária à empresa Ribeiro & Piacentini Ltda.-ME foi objeto do Decreto nº 3.832, de 5 de agosto de 2008; Considerando, finalmente, que o pedido de transferência adequa-se às condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.078/2004,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam transferidos à empresa Murian Concretos Ltda., estabelecida na cidade de Marília-SP, na Avenida Eugênio Coneglian, nº 1.786, Bairro Distrito Industrial, CNPJ 65.987.489/0001-82, os direitos e obrigações dos lotes 1, 2, 8 e 9, da quadra "B", do Distrito Industrial III, Avenida Perimetral, nº 2.215, município de Pompeia-SP, descritos dentro das seguintes medidas e confrontações: "LOTE 1 – pela frente com a Rua B, onde mede 6,00 metros, num raio de 9,00 metros, esquina com a Avenida Perimetral; do lado direito de quem da Rua B olha para o referido imóvel, confronta com a Avenida Perimetral, onde mede 31,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel, confronta com o lote 2, onde mede 40,00 metros e finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 8, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 582,62 metros quadrados, lado par da Rua B"; "LOTE 2 – pela frente com a Rua B, onde mede 15,00 metros; do lado direito, de quem da Rua B olha para o referido imóvel, confronta com o lote 1, onde mede 40,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel, confronta com o lote 3, onde mede 40,00 metros e, finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 9, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 600,00 metros quadrados, lado par da Rua B"; "LOTE 8 – pela frente com a Rua G, onde mede 6,00 metros, num raio de 9,00 metros, esquina com a Avenida Perimetral; do lado direito de quem da Rua G olha para o referido imóvel, confronta com o lote 9, onde mede 26,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel, confronta com a Avenida Perimetral, onde mede 17,00 metros e, finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 1, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 372,62 metros quadrados, lado ímpar da Rua G"; "LOTE 9 – pela frente com a Rua G, onde mede 15,00 metros; do lado direito de quem da Rua G olha para o referido imóvel, confronta com o lote 10, onde mede 26,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel, confronta com o lote 8, onde mede 26,00 metros e, finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 2, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 390,00 metros quadrados, lado ímpar da Rua G".

Artigo 2º - A donatária/cessionária deverá no prazo de 90 (noventa) dias da publicação do ato competente, apresentar projeto completo de término de obra, a qual deverá ser concluída em prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompéia.sp.gov.br - pmp@pompéia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

§ 1º - No caso de não cumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer retenção ou indenização por eventuais benfeitorias.

§ 2º - Justificada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo, poderá a Prefeitura Municipal prorrogar os prazos em até o limite máximo de metade dos prazos estabelecidos.

Artigo 3º - A prorrogação de que trata o § 2º, do artigo anterior, será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras, comprovando a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Artigo 4º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

Artigo 5º - A escritura pública será outorgada assim que a donatária/cessionária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar na escritura, a integral deste decreto e as seguintes condições:

a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste decreto;

b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

Artigo 6º - A donatária/cessionária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Artigo 7º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com os imóveis sendo revertidos ao patrimônio público, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária/cessionária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

Artigo 8º - A donatária/cessionária não poderá alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto aprovado pelo Setor de Obras do Município.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto nº 3.116, de 12 de agosto de 2003 e o Decreto nº 3.832, de 5 de agosto de 2008.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompéia, 20 de julho de 2010.

OSCAR MOURA YASUDA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume no dia 20 de julho de 2010.

Diretora da Documentação e Atos Oficiais

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA